

DECRETO Nº 8.564, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Palmares do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e atendendo ao que consta no Memorando nº 909/2026, de 8 de abril de 2026, de origem da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As unidades educacionais tem a finalidade de efetivas o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais, Federal e Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990), as Diretrizes Nacionais Gerais da Educação Básica, a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º As unidades educacionais garantem o princípio democrático de igualdade de condições e de permanência na escola, de gratuidade para a rede pública municipal, de uma Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 3º As unidades educacionais objetivam implementar e acompanhar o desenvolvimento de seus Projetos Políticos Pedagógicos, elaborados coletivamente, com observâncias aos princípios democráticos e encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A escola tem por objetivo desenvolver no educando suas potencialidades, capacidade de pensar e ver o mundo de forma crítica, sendo um local onde possa adquirir conhecimentos através troca de saberes e conhecimentos diversos para que possa crescer como indivíduo que compõe e agente de mudança da sociedade. Busca a formação integral do indivíduo, desenvolvendo não só o conhecimento intelectual e habilidades técnicas, mas também a formação moral, o pensamento crítico e o exercício da cidadania, preparando os alunos para os desafios da vida social e do trabalho e contribuindo para uma sociedade mais justa.

Art. 5º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos e Pré-Escola para



crianças com idade entre 4(quatro) e 5(cinco) anos. Ao educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação será oferecido atendimento especializado.

Art. 6º O Ensino Fundamental prevê o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que fundamentam a sociedade; o favorecimento de aprendizagens através da aquisição de conhecimentos e habilidades e da formação de atitudes e de valores. Ao educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação será oferecido atendimento especializado.

Art. 7º A Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, caracteriza-se na organização curricular e na metodologia por uma prática de educação voltada à vida e a cidadania, onde o educando aprende a partir de sua realidade, vivenciando e articulando os saberes vividos com os saberes científicos, de competência da escola. Ao educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação será oferecido atendimento especializado.

CAPÍTULO II Da Organização Administrativa e Pedagógica

Art. 8º O diretor é o elemento que representa legalmente a escola e tem a seu encargo a administração do estabelecimento, dirigindo e supervisionando todas as atividades realizadas, em consonância com as deliberações da mantenedora.

Parágrafo Único. O provimento e as atribuições do cargo de diretor estão expressos na Lei Municipal nº 2.377 de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a gestão democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino de Palmares do Sul, sendo indicado pelo e nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O vice-diretor é o elemento participante da direção e substituto legal do mesmo, sendo cargo de confiança do diretor.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Diretor:

I - Assessorar o diretor no exercício de suas funções desempenhando as atribuições que forem por ele delegadas;

II - Substituir o diretor quando necessário;

III - Representar a escola na ausência do diretor;

IV - Executar as atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;

V - Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins;

VI - Aplicar as penalidades disciplinares previstas no regimento.



Art. 10º O secretário escolar é o profissional responsável pela escrituração Escolar, legalização de toda documentação que ampara os estudos realizados pelos estudantes numa escola e documentação de todos os profissionais da unidade escolar.

Parágrafo único. São atribuições do secretário escolar:

- I - Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, tais como matrícula e frequência;
- II - Expedir documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- III - Manter atualizada a documentação referente ao corpo docente e funcionários da unidade escolar;
- IV - Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação do diretor;
- V - Operar e manter atualizado o cadastro e informações dos estudantes na plataforma educacional;
- VI - Escrever livros, fichas e demais documentos que se refiram as notas, médias e pareceres descritivos dos estudantes;
- VII - Emitir pela plataforma educacional, certificados e diplomas a dos estudantes a serem expedidos pela escola;
- VIII - Preencher boletins estatísticos;
- IX - Receber e expedir correspondências;
- X - Preparar, revisar e organizar a efetividade;
- XI - Lavrar atas em geral;
- XII - Encarregar-se da publicação e controle de avisos e bilhetes em geral, executar outras atribuições relativas ao cargo.

Art. 11º A Coordenação Pedagógica é exercida por educador devidamente habilitado. Cabe ao coordenador pedagógico orientar, acompanhar e avaliar todas as atividades de natureza pedagógica, que contribuam para a realização da Proposta Pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo único. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I - Dinamizar o Projeto Político Pedagógico (PPP), os planejamentos específicos e todas as ações decorrentes dos mesmos, assegurando a vivência e a unidade das ações pedagógicas, com vistas à melhoria da qualidade dos processos educativos;
- II - Interpretar a legislação vigente, pareceres, resoluções e indicações dos órgãos normativos do sistema de ensino;
- III - Avaliar o processo ensino aprendizagem, examinando relatórios e coordenando os pré-conselhos e conselhos de classe, a fim de verificar a validade dos métodos educacionais implementados na escola;
- IV - Participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- V - Planejar e organizar as reuniões pedagógicas;
- VI - Acompanhar o processo de avaliação e desenvolvimento do aluno realizado a cada final de trimestre ou semestre;
- VII - Orientar, supervisionar e auxiliar na elaboração de atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar, assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino;



VIII - Analisar o histórico escolar dos estudantes com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações.

Art. 12º A função de Orientação Educacional será exercida por educador devidamente habilitado. Este profissional media as ações que visam integrar o estudante ao processo ensino-aprendizagem, oferecendo apoio para o trabalho de questões interpessoais e intrapessoais, efetivando ações e intervenções para o fortalecimento da tomada de decisões.

Parágrafo único. São atribuições da Orientação Educacional:

I - Assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando quando necessário, a outros profissionais;

II - Participar da composição, caracterização e acompanhamentos das turmas e grupos de estudantes;

III - Sistematizar o processo de intercambio das informações necessárias ao conhecimento global do estudante;

IV - Promover o processo de integração escola, família, comunidade e na investigação das características básicas destas;

V - Seu trabalho deverá estar integrado com todos os segmentos da comunidade escolar, bem como as secretarias de Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar, adequando-se à realidade e contribuindo no desenvolvimento do processo pedagógico;

VI - Controlar a infrequência escolar e resgate do estudante, conforme legislação FICAI 4.0;

VII - Identificação e encaminhamento dos alunos em situação de vulnerabilidade social;

VIII - Participação em pré-conselhos e conselhos de classe.

Art. 13º O corpo docente será composto por profissionais habilitados, responsáveis por despertar, orientar e transmitir conhecimentos, favorecendo a troca de saberes e oportunizando aos estudantes a participação no processo pedagógico, otimizando seu crescimento.

Parágrafo único. São atribuições do professor:

I - Envolver-se nas questões educativas de forma a participar da elaboração, bem como vivenciar os princípios do Projeto Político Pedagógico, com planejamentos conjuntos e ações decorrentes dos mesmos, como forma e construir a pessoa, educação e sociedade;

II - Buscar nas leituras, estudos, planejamentos conjuntos, no aperfeiçoamento continuado, a atualização e a competência pedagógica e profissional necessária para que aconteçam mudanças significativas na conquista da qualidade do processo educativo;

III - Utilizar metodologias e dinâmicas que partem da realidade do estudante, priorizem o contexto geral, a pesquisa, a análise de diferentes fontes, sendo mediador no processo de construção do conhecimento;

IV - Estar aberto ao diálogo, às mudanças pedagógicas, aprender a aprender, ao desenvolvimento das habilidades e capacidades do estudante, dando destaque à avaliação diagnóstica e aprendizagens significativas e no desenvolvimento dos estudantes de forma individualizada e em grupo;

V - Assegurar o sigilo do nome do registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;

VI - Utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;

VII - Manter atualizado o registro de controle da frequência dos estudantes, bem como das atividades desenvolvidas;

VIII - Entregar a documentação e registros escolares solicitados dentro dos prazos estipulados pela direção ou coordenação pedagógica da unidade de ensino;

IX - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados a planejamentos, avaliações e reuniões pedagógicas;

X - Cumprir os horários estabelecidos, ser pontual na entrada para a sala de aula, tanto no início, quanto no retorno do intervalo;

XI - Enviar com 24h de antecedência (salvos casos especiais), os materiais para impressão ou cópias para uso didático-pedagógico em suas aulas;

XII - Desligar luzes, ventiladores e ar condicionado quando sair da sala de aula;

XIII - Ser coerente na utilização de filmes, vídeos, músicas e demais recursos tecnológicos, para que tenham fins pedagógicos;

XIV - Manter o celular no silencioso durante as atividades pedagógicas;

XV - Fazer uso de vestimenta adequada para o ambiente de trabalho.

Art.14º O Conselho Escolar é um órgão com funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras em assuntos administrativos, financeiros e consultivos em assuntos pedagógicos. Sua estrutura e composição, bem como as competências do Conselho Escolar são as definidas pela Lei de Gestão Democrática do Município de Palmares do Sul (Lei Municipal nº 2.377 de 22 de junho de 2016).

Art.15º O Círculo de Pais e Mestres (CPM) é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos e tem por objetivo integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e autossustentável do processo educativo. As atribuições e a forma de funcionamento do Círculo de Pais e Mestres (CPM) constam na Lei de Gestão Democrática do Município de Palmares do Sul (Lei Municipal nº 2.377 de 22 de junho de 2016).

Art.16º O Caixa Escolar é a unidade executora das Escolas de Educação Infantil. É uma Associação Civil, com personalidade jurídica própria para fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, adequando seus atos constitutivos à Lei 10.406, de 10/01/2001 – Código Civil Brasileiro, com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo educativo escolar, especificamente autorizado por dispositivo legal, sendo regida por estatuto próprio, conforme a Lei de Gestão Democrática do Município de Palmares do Sul (Lei Municipal nº 2.377 de 22 de junho de 2016).

CAPÍTULO III

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Art.17º O Projeto Político Pedagógico da unidade escolar pauta o trabalho de um período letivo, estabelecendo a linha de trabalho, sendo elaborado de forma participativa pela



comunidade escolar. No Projeto Político Pedagógico da escola também está definida toda a estrutura física, filosófica e administrativa da instituição, detalhadamente explicitada, visando a atender as normas legais vigentes e o pleno funcionamento da mesma. O Projeto Político Pedagógico da escola é aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.18º O Calendário Escolar é o documento oficial organizado anualmente pela Secretaria de Educação, contendo as datas e atividades gerais do ano letivo, seguindo as normas da legislação vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.19º A organização estrutural do ensino nas unidades escolares obedecerá a normas legais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e programação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, devendo sempre ter em vista os interesses, a formação do educando as necessidades e possibilidades da comunidade.

CAPÍTULO IV Das Modalidades do Ensino

Art.20º A Educação Infantil é ofertada em jornada diária parcial de, no mínimo, 4 (quatro) horas ou em jornada diária integral de, no mínimo, 7 (sete) horas, observados os seguintes critérios:

I - Carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

II - frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 (duzentos) dias letivos; para as crianças a partir dos 4 (quatro) anos (pré-escola), exigindo controle diário por parte da escola;

§ 1º A Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Palmares do Sul oferece atendimento às crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos, divididas em:

I - Berçário I: Crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano, completos até 31 de março do ano em que ocorre a matrícula;

II - Berçário II: Crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos, completos até 31 de março do ano em que ocorre a matrícula;

III - Maternal I: Crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos, completos até 31 de março do ano em que ocorre a matrícula;

IV - Maternal II: Crianças de 3 (três) a 4 (quatro) anos, completos até 31 de março do ano em que ocorre a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 4 (quatro) anos depois de 31 de março deverão permanecer na turma de 3 (três) anos.

§ 2º Pré I: Crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, completos até 31 de março do ano em que ocorre a matrícula;

§ 3º Pré II: Crianças de 5 (cinco), completos até 31 de março do ano em que ocorre a matrícula.

§ 4º As crianças que completarem 5 (cinco) anos depois de 31 de março deverão permanecer na turma de Pré II.

§ 5º As Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil estão previstas na

Resolução Nº02 de 27 de agosto de 2025, do Conselho Municipal de Educação.

§ 6º O Currículo da Educação Infantil deverá levar em consideração, as interações e as brincadeiras que compõem o eixo estruturante das propostas pedagógicas, assegurando às crianças os 6 (seis) Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, de acordo com a BNCC que são:

- I - Conviver;
- II - Brincar;
- III - Participar;
- IV - Explorar;
- V - Expressar-se;
- VI - Conhecer-se.

§ 7º Os direitos deverão ser retomados em cada campo de experiência e são a referência para a elaboração de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e para o planejamento do professor. Em conformidade com a BNCC, sendo 5 (cinco) campos de experiências para bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas:

- I- O Eu, o Outro e o Nós;
- II - Corpo, Gestos e Movimentos;
- III - Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- IV - Traços, Sons, Cores e Formas;
- V - Espaço, Tempos, Quantidade, Relações e Transformações.

§ 8º Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada grupo etário são apresentados nos Campos de Experiências, como subsídios para o planejamento das práticas pedagógicas e serão consolidados mediante a elaboração dos Planos de Orientação de Práticas Pedagógicas. Os Parâmetros para a organização dos grupos têm como referência a faixa etária e a proposta pedagógica das instituições, observada a legislação vigente.

§ 9º No Plano de Orientação das Práticas Pedagógicas deverá constar as competências, a garantia dos direitos de aprendizagem a serem retomadas em cada campo de experiência e a definição dos objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidos em cada faixa etária dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, conforme estrutura em torno dos princípios da Base Nacional Comum Curricular e será a referência para elaboração dos Planos de Trabalho dos professores.

§ 10º A avaliação deve ser entendida como um processo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando o desenvolvimento da criança e aprimoramento do trabalho docente.

Parágrafo único. Na Educação Infantil a expressão dos resultados é feita através de Parecer Descritivo semestral, construído de forma participativa e conjunta e tem como referência básica os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 11º As Escolas de Educação Infantil farão o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e que atendam o dispositivo na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os casos de infrequência devem ser encaminhados por meio da Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente – FICAI 4.0, conforme Termo de Cooperação e as Diretrizes da Busca Ativa Escolar.



Art. 21º O Ensino Fundamental é ofertado em classes regulares, organizado com 9 (nove) anos de duração, onde a matrícula é obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

§ 1º O Ensino Fundamental cumpre 200 dias letivos e 800 horas de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O tempo escolar dos anos iniciais do ensino fundamental será dividido em turmas de 1º ao 5º ano.

§ 3º O tempo escolar dos anos finais do ensino fundamental será dividido em turmas do 6º ao 9º ano.

§ 4º O Ensino Fundamental tem como objetivo principal desenvolver a capacidade de aprender a aprender, possibilitando à livre expressão, o desenvolvimento do pensamento crítico, a formação de atitudes e valores necessários para a vida cidadã, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia e do mundo do trabalho, das artes, dos valores em que se fundamenta a sociedade para que o educando possa inserir-se de forma participativa na comunidade em que vive.

§ 5º O currículo no Ensino Fundamental é definido seguindo orientação da Secretaria Municipal de Educação, elaborado a partir da Base Nacional Comum Curricular, em consonância com o Referencial Curricular Municipal, sendo revisto sempre que necessário ou em períodos previstos pela legislação vigente.

§ 6º A avaliação no Ensino Fundamental se dará por trimestre, em forma de parecer descritivo para alunos dos anos iniciais (1º ao 5º ano), no parecer do último trimestre constará se o aluno está aprovado ou reprovado. Não haverá reprovação para os alunos do 1º ano para o 2º ano e do 2º ano para o 3º ano, conforme Resolução do CNE nº 07/2010.

§ 7º Para alunos dos anos finais (6º ao 9º ano), a expressão dos resultados se dará através de avaliação trimestral, numa escala de notas de 0(zero) à 100(cem). A média mínima para aprovação é 60(sessenta), obtida através do somatório dos 3(três) trimestres divididos por 3(três). Para alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação a avaliação é expressa trimestralmente através de parecer descritivo indicando as habilidades e competências desenvolvidas em cada disciplina.

§ 8º Os estudos de recuperação são desenvolvidos de forma concomitante e paralela ao período letivo e acontecem, prioritariamente, durante as atividades regulares com a utilização de situações e instrumentos diversificados.

§ 9º A escola poderá oferecer estudos de recuperação em forma de provão final para os estudantes dos anos finais (6º ao 9º ano), com baixo rendimento e possam alcançar as notas insuficientes em disciplinas específicas e assim consigam a promoção para o ano seguinte.

§ 10º Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que, mesmo não atingindo a nota mínima de 60(sessenta) no somatório dos 3(três) trimestres divididos por 3(três), em no máximo 2(duas) disciplinas e demonstrarem apropriação dos objetos de conhecimento, essenciais e que evidenciem condições de dar continuidade de estudos nos anos seguintes, analisando suas questões pedagógicas, familiares e emocionais ao longo do ano letivo.

§ 11º A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência escolar mínima exigida por lei.

§ 12º Os estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental serão considerados reprovados ao final do ano letivo quando apresentarem:



I - Frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do ano letivo, independente do aproveitamento escolar;

II - Frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do ano letivo e nota inferior a 60(sessenta) ponto em cada disciplina curricular, no somatório dos 3(três) trimestres divididos por 3(três), para alunos dos anos finais (6º ao 9ºano), no mínimo em 3(três) disciplinas.

III - Quando o aluno dos anos iniciais (3º ao 5º ano) não atingir o nível de aprendizagem esperado para o ano em que se encontra ou não progredir adequadamente poderá ser considerado retido.

§ 13º O aluno que concluir o 9º ano estará apto a receber a certificação de Conclusão do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente.

§ 14º Para alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superlotação será garantida a Terminal idade Específica através de Certificação diferenciada de estudos correspondentes a conclusão de etapa/modalidade da Educação Básica, expedida pela unidade escolar, a estudantes cujas características ou condições específicas não lhe possibilitarem alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão da etapa/modalidade de ensino. A certificação da escolaridade possibilita novas alternativas educacionais, tais como, o encaminhamento para continuidade de estudos, bem como, a inclusão no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido. (Resolução Educação Especial CME - Nº01 de 23 de julho de 2025).

Art. 22º Quando se fizer necessário, a secretaria de educação, juntamente com CME e equipe pedagógica da unidade de ensino poderá dispor de turmas multisseriadas, conforme Lei nº 9394/1996, art. 24, inciso IV – LDB, nas séries iniciais do ensino fundamental.

§ 1º A legislação reconhece que a organização das turmas multisseriadas é uma forma de garantir o direito à educação, principalmente em localidades onde a baixa densidade populacional impediria a formação de turmas regulares com número suficiente de alunos para cada série.

§ 2º As turmas de multisseriadas permitem o agrupamento de alunos de diferentes séries em uma mesma sala de aula, considerando as especificidades e heterogeneidade dos estudantes quando do planejamento e metodologia pedagógica.

Art. 23º Sempre que houver um número elevado de alunos em distorção idade-série, nas séries finais do ensino fundamental, em uma instituição de ensino da rede municipal, será ofertada a Classe de Aceleração, prevista na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, em seu artigo 24, inciso V, alínea b, que prevê a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

§ 1º A Classe de Aceleração é constituída por alunos com defasagem idade-série de no mínimo 2(dois) anos, contemplando alunos dos anos finais (6º ao 9ºano). Será uma classe multisseriada, trabalhando durante o ano letivo os objetivos de aprendizagem correspondentes aos 4(quatro) últimos anos do ensino fundamental final.

§ 2º Na Classe de Aceleração o número mínimo de estudantes por turma não pode ser inferior a 15(quinze), nem superior a 20(vinte), de modo a propiciar um atendimento diferenciado e um acompanhamento individualizado dos casos.



§ 3º A Classe de Aceleração utiliza um currículo flexível, com foco nas atividades pedagógicas diferenciadas, nos componentes e habilidades previstos nos currículos dos anos finais (6º ao 9º ano), selecionando e definindo quais conteúdos devem ser recuperados, revisados e quais devem ser aprofundados para que ocorra a reintegração eficiente do aluno ao ano correspondente à sua idade.

§ 4º As disciplinas da Classe de Aceleração serão organizadas por eixos temáticos: Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes e Educação Física), Ciências, Matemática e Ciências Humanas (História, Geografia e Ensino Religioso), e para ter aproveitamento satisfatório o aluno deverá atingir os objetivos de todas as disciplinas que compõem os eixos temáticos.

§ 5º A avaliação da Classe de Aceleração será expressa por parecer descritivo e informada ao estudante trimestralmente, conforme organização da unidade de ensino.

§ 6º A oportunidade de participar da Classe de Aceleração será oferecida apenas uma vez, caso o aluno não obtenha rendimento suficiente para atingir os objetivos propostos, o estudante deverá ser reclassificado e matriculado no ano correspondente, conforme orientação de classificação deste regimento.

§ 7º Ao ofertar aos anos finais do Ensino Fundamental, em classe de aceleração de estudos, as unidades educacionais objetivam:

I - Recuperar a trajetória dos alunos em situação de distorção idade-série, buscando alternativas pedagógicas fundamentadas em aprendizagens significativas, garantindo o desenvolvimento de competências e habilidades fortalecendo a autoestima e a promoção do aluno;

II - Desenvolver propostas de ensino para reverter a situação de fracasso escolar por meio de programa de correção de fluxo;

III - Proporcionar a aprendizagem de um conjunto de habilidades básicas importantes para o sucesso na vida e na escola, e ao mesmo tempo fortalecer o autoconceito e autoestima do aluno.

Art. 24º A Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá ser organizada por Totalidades da seguinte forma:

I - Totalidade 1: Classe de Alfabetização, correspondente ao 1º e 2º ano, do Ensino Fundamental;

II - Totalidade 2: Classe Pós Alfabetização, corresponde ao 3º, 4º e 5º ano, do Ensino Fundamental;

III - Totalidade 3: Corresponde ao 6º ano do Ensino Fundamental;

IV - Totalidade 4: Corresponde ao 7º ano do Ensino Fundamental;

V - Totalidade 5: Corresponde ao 8º ano do Ensino Fundamental;

VI - Totalidade 6: Corresponde ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º O Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos anos iniciais, cumpre carga horária de 600 horas e nos anos finais, cumpre a carga horária de 1600 horas.

§ 2º A metodologia da Educação de Jovens e Adultos – EJA caracteriza-se na organização curricular voltada a uma prática educacional em que o educando aprende a aprender a partir da sua realidade de vida, vivenciando sua cidadania plena, articulando os saberes vividos com os saberes científicos que é de competência da Escola. Aos alunos com deficiência,



transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação serão oferecidos atendimentos especializados.

§ 3º A avaliação na Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá ser semestral e expressa através de Parecer Descritivo. No Parecer Descritivo final deverá constar aprovado (para aquele que for promovido para a Totalidade seguinte) ou Retido (para aquele que não conseguiu ser promovido). Aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação a avaliação é expressa trimestralmente através de parecer descritivo indicando as habilidades e competências desenvolvidas.

CAPÍTULO V Do Ingresso e Matrícula

Art. 25º A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma instituição de ensino devidamente autorizada, compreende a admissão de estudantes novos; por transferências; independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita a sua matrícula no ano, semestre ou etapa adequada.

§ 1º Para a Educação Infantil, na Pré-Escola, o regime de matrícula é anual. A criança deverá ter no mínimo 4(quatro) anos de idade completos até 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º O regime de matrícula para o Ensino Fundamental é anual, sendo que para matrícula no 1º ano, o aluno deverá ter 6(seis) anos completos até 31(trinta e um) de março no ano vigente, conforme resolução CNE/CEB nº 07/2010, artigo VIII.

§ 3º Na modalidade de Jovens e Adultos – EJA a matrícula é semestral, sendo a idade mínima de 15(quinze) anos completos, no ato da matrícula, estando o mesmo organizado por Totalidades, sendo flexível, bem como o reingresso e a permanência de forma a garantir a educação como um direito de todos e dever do Estado.

§ 4º A matrícula de estudantes menores de 18(dezoito) anos deve ser feita pelo seu responsável legal, sendo necessários os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade;
- II - Comprovante de residência;
- III - Carteira de Vacinação;
- IV - Documento de Identidade do responsável legal;
- V - Termo de guarda do responsável legal ou atestado de encaminhamento do processo de guarda do menor;
- VI - NIS – Cartão SUS;
- VII - Guia de Transferência (para o Ensino Fundamental);
- VIII - Histórico Escolar (para o Ensino Fundamental).

§ 5º Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste artigo, o responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo o responsável legal apresentar os documentos no prazo máximo do deferimento da matrícula.

Parágrafo único. A ausência de documentação não impedirá a matrícula, devendo a família ser orientada para regularização junto aos órgãos competentes, observados os prazos estabelecidos pela unidade escolar.



§ 6º No ato da matrícula o responsável legal será informado sobre o funcionamento da unidade de ensino e sua organização, conforme o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Regras e Normas da Escola, sendo estas entregues ao responsável e anexada à matrícula do estudante o termo de consentimento e aceitação das mesmas.

§ 7º Na matrícula em Classe de Aceleração, o responsável legal assinará um termo de autorização e compromisso para ingresso do estudante, sendo observada a idade mínima de 15 (quinze) anos.

§ 8º Ao estudante não vinculado a qualquer instituição de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

§ 9º Alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação que ingressarem na rede escolar, deverão apresentar laudos para o direcionamento aos atendimentos especializados e ao planejamento didático. (art. 8º, inciso 1º da Resolução 07/2010 do CNE).

§ 10º Todas as matrículas dos estudantes do Sistema Municipal de Educação do município de Palmares do Sul devem ser inseridas no sistema informatizado de cada unidade de ensino.

Art. 26º É dever dos pais ou responsáveis legais efetuar a matrícula dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, a partir dos 4 (quatro) anos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 55, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), artigo 6º.

Art. 27º Para solicitar atestado de vaga faz-se necessário o atestado de escolaridade, para o Ensino Fundamental, sendo que no ato da matrícula fazem-se necessários os documentos citados no artigo 24, inciso 4º.

§ 1º Ao matricular o estudante por transferência, no Ensino Fundamental, à unidade escolar realiza o estudo do histórico escolar, a fim de verificar os resultados informados, em caso de resultado diferente da forma adotada pelo sistema municipal considerar-se-á apenas os resultados obtidos na própria escola, seguindo legislação vigente. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos documentos a escola deverá solicitar à escola de origem explicações para efetivação da matrícula.

§ 2º Na documentação dos estudantes que frequentam o AEE, além dos documentos da classe comum, deverá ser acrescentada cópia do último relatório do rendimento escolar realizado pelo professor do AEE.

CAPÍTULO VI

Da Transferência, Classificação, Reclassificação, Avanço e Adaptação Curricular

Art. 28º A transferência, do Ensino Fundamental, será concedida ao estudante em qualquer época do ano, por solicitação do responsável legal para menores de 18 (dezoito) anos ou pelo próprio aluno quando de maior idade.

Parágrafo único. Ao conceder a transferência, no Ensino Fundamental, a escola obriga-se a fornecer ao estudante, dentro de 30 (trinta) dias, o histórico escolar contendo:



- I - Identificação completa da Unidade Escolar;
- II - Identificação completa do estudante;
- III - Informações sobre:
 - a) Todos os anos cursados na unidade escolar ou em outras frequências anteriormente;
 - b) Aproveitamento dos anos;
 - c) Declaração de aprovação ou reprovação.
- IV - Assinatura do diretor(a) e do secretário(a) da unidade escolar;

Art. 29º A classificação, no Ensino Fundamental, é o procedimento que a unidade escolar adota para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada por:

I - Promoção: Para alunos que cursaram, com aproveitamento satisfatório, o ano ou Totalidade anterior, na própria escola;

II - Transferência: Para os alunos procedentes de outras escolas, do país ou do exterior, considerando a classificação na unidade de ensino de origem;

III - Independente da Escolarização Anterior: Mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua matrícula no ano ou totalidade adequada, conforme regulamentação do sistema de ensino.

Parágrafo único. A classificação se dará em qualquer ano ou totalidade, exceto o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, conforme LDB 9394/96.

Art. 30º A reclassificação se dá para os estudantes do ensino fundamental, recebidos por transferência, cuja organização curricular do estabelecimento de origem difere da escola de destino.

Parágrafo único. A reclassificação é de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, que deverá analisar o desenvolvimento e desempenho do aluno recebido, observando suas possibilidades de crescimento.

Art. 31º O avanço do estudante, do ensino fundamental, é uma estratégia de processo individual e contínuo do crescimento do aluno que demonstrar conhecimento superior ao ano ou totalidade em que estiver cursando, por meio de avaliação.

§ 1º A equipe pedagógica da unidade escolar deverá comunicar a SME, quando da possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, para que esta proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

§ 2º Cabe a equipe pedagógica da unidade escolar elaborar a avaliação com base nos conteúdos do ano seguinte, para assim, verificar se o aluno tem conhecimento e maturidade para avançar.

§ 3º A unidade escolar deverá comunicar o estudante e seus responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência para fim de ciência dos mesmos e orientar sobre o início do processo de avaliação.

Art. 32º A unidade de ensino, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico e sua

organização curricular, procederá o aproveitamento de estudos concluídos, verificando se os estudos considerados equivalentes podem ser a vir aproveitados e complementados, bom como outros, aparentemente diversos, possam vir a ser equiparados no conjunto das disciplinas que compõem o currículo da escola.

CAPÍTULO VII Da Frequência Escolar e Atividades Complementares Compensatórias de Infrequência

Art. 33º O registro de frequência dos alunos é feito no Diário de Classe do Professor, documento para registros, por turma e por aluno especificamente, sendo posteriormente, estes dados armazenados no sistema de dados da escola. A frequência mínima estabelecida para aprovação corresponde a 60% do total de horas letivas, para a educação infantil e de 75% do total das horas aulas para o ensino fundamental e ensino fundamental modalidade EJA, conforme a Lei nº 9394/1996 – LDB.

Art. 34º Para os alunos do ensino fundamental que apresentarem aproveitamento mínimo para aprovação e frequência escolar inferior a 75%, a escola deverá oportunizar atividades complementares compensatórias de infrequência dentro do período letivo, de forma presencial e elaboradas pelo professor titular da disciplina e devidamente registradas em listas de controle específicas em que se fará a menção das datas das faltas recuperadas.

Art. 35º Aos alunos incapacitados de frequentar as aulas, a escola oportuniza, de acordo com suas possibilidades, estudos domiciliares, recebendo tratamento especial, amparado pela legislação específica, conforme art. 32, parágrafo 2, da Resolução 7/2010 do CNE/CEB.

CAPÍTULO VIII Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 36º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) se dará conforme a Resolução CEE-RS nº 383, de 23 de abril de 2025 e a Resolução CME - Nº01 de 23 de julho de 2025, que atualizou as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 37º A Sala do AEE é um local dotado de equipamento e recursos pedagógicos para atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação. As atividades serão conduzidas por professor especializado em educação especial e serão um complemento do atendimento educacional realizado em sala de aula, bem como atividades da vida cotidiana.

Art. 38º As Salas de AEE deverão ser disponibilizadas de forma gradual nas unidades de ensino. Na impossibilidade deste atendimento na escola, a mantenedora deverá garantir atendimento aos alunos da educação especial no Centro Interdisciplinar de Desenvolvimento da Aprendizagem – CIDA.

Art. 39º Para os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, será disponibilizado pela mantenedora auxiliar de educação para acompanhamento deste aluno.

CAPÍTULO IX

Das Normas de Convivência da Comunidade Escolar

Art. 40º Aos docentes, equipes pedagógicas, coordenação, direção e vice direção, além dos direitos que lhe são assegurados pela Lei Municipal nº 2.230/2015 (Plano de Carreira do Municipal), Lei nº 0046/1999 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmares do Sul) e Lei nº 3435/2013 (Lei do Piso Nacional do Magistério) são garantidos os seguintes direitos:

- I - Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II - Contribuir na elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da unidade educacional;
- III - Participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SME ou instituições de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- IV - Propor aos diversos setores da unidade de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- V - Requisitar ao setor competente, o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da unidade de ensino;
- VI - Utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição de ensino para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII - Ter assegurado, pela mantenedora, o processo de formação continuada;
- VIII - Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;
- IX - Contribuir com a prevenção da ocorrência de “bullying”, estabelecendo ações que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos.

Art. 41º Aos docentes, equipes pedagógicas, coordenação, direção e vice direção, são vetados:

- I - Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II – Ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado renumerado utilizando o nome da unidade de ensino;
- III - Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV - Retirar e utilizar, sem a devida autorização do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à unidade escolar;
- V - Ocupar-se de atividades alheias a sua função, durante o período de trabalho;
- VI - Receber pessoa estranhas ao funcionamento da unidade escolar, durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII - Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;



- VIII - Ausentar-se da unidade de ensino, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX - Transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X - Utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XI - Divulgar, por qualquer meio de publicidade ou rede social, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade escolar, bem como fotos e vídeos que envolvam a imagem dos alunos, sem prévia autorização da direção da escola;
- XII - Expor colegas, funcionários ou qualquer pessoa da comunidade escolar a situações constrangedoras dentro ou fora do espaço escolar, inclusive redes sociais;
- XIII - Promover excursões, jogos, coletas, listas de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da unidade de ensino, sem prévia autorização da direção da escola;
- XIV - Fumar nas dependências da escola, conforme Lei Federal 2018/1996;
- XV - Comparecer a instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substância psicoativas ilícitas.

Art. 42º Aos Estudantes, além dos direitos que são assegurados pela Constituição Federal, Lei nº 9394/1996 – LDB, Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I - Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar;
- II - Ter assegurado que a unidade de ensino cumpra sua função de efetivar o processo de ensino-aprendizagem;
- III - Ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade de ensino;
- IV - Ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V - Solicitar orientação dos diversos setores da unidade de ensino;
- VI - Participar das aulas e demais atividades escolares;
- VII - Ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- VIII - Tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo ensino-aprendizagem;
- IX - Atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a unidade de ensino por motivos de enfermidade, mediante atestado médico ou internação hospitalar;
- X - Ter respeitada sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social no âmbito escolar;
- XI - Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XII - Receber atendimento AEE quando necessário.

Art. 43º São deveres dos estudantes:

- I - Informar aos responsáveis os comunicados da unidade escolar;
- II - Ser assíduo e pontual às aulas e na entrega de trabalhos escolares;
- III - Apresentar atestado médico e/ou justificativa dos responsáveis, quando faltas as



aulas;

IV - Realizar as tarefas escolares, definidas pelos professores;

V - Participar com interesse das atividades de recuperação quando proporcionada pelos professores;

VI - Ter hábitos de cortesia (saber usar as palavras desculpe, obrigado, com licença, por favor);

VII - Cooperar com a manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;

VIII - Trazer o material escolar mínimo;

IX - Evitar desperdício de material escolar;

X - Manter higiene pessoal para evitar o contágio de piolhos e bicho-de-pé;

XI - Tratar com respeito e sem discriminação colegas, professores e funcionários;

XII - Trazer seu próprio lanche, caso não queira comer a merenda oferecida pela escola;

XIII - Ter respeito e bom comportamento no refeitório;

XIV - Evitar desperdício de alimentos;

XV - Usar roupas adequadas para a prática de atividades físicas nas aulas de educação física;

XVI - Zelar e devolver os livros didáticos, bem como os retirados na biblioteca;

XVII - Respeitar a identidade de gênero de qualquer membro da comunidade escolar;

XVIII - Não praticar atos de “bullying” com qualquer membro da comunidade escolar;

Art. 44º Aos estudantes é vetado:

I - Ausentar-se da escola no período de aula sem a devida autorização do professor ou equipe diretiva;

II - Entrar atrasado sem autorização passar pela secretaria da escola;

III - Utilizar-se de aparelhos celulares conforme Lei nº 15.100/2025;

IV - Entrar e sair da sala de aula sem autorização do professor, bem como sair toda hora para ir ao banheiro sem que seja comprovado algum problema de saúde, comunicado pelos responsáveis;

V - Usar trajes de banho, shorts, minissaias, decotes, transparências, bermudas e calças com cintura baixa em que aparecem cueca e calcinha, ficar sem camisa nas dependências da escola; roupão, pantufa, pijama, mantas e cobertores;

VI - Fumar nas dependências da escola, conforme Lei Federal 2018/1996;

VII - Estragar, cortar, riscar ou danificar qualquer móvel ou bem da escola;

VIII - Ficar no turno inverso, sem a devida autorização;

IX - Andar de skate ou bicicleta nas dependências da escola sem a devida autorização;

X - Aos namorados não serão permitidas as cenas e beijos, abraços e carícias que não cabem no ambiente escolar;

XI - Ter comportamento inadequado ou que coloquem em risco a segurança dos usuários e o motorista no transporte escolar;

XII - Brincadeiras com alimentos e desperdício do mesmo no refeitório e



dependências da escola;

XIII - Retirar, utilizar, sem a devida autorização, qualquer material ou documento pertencente a unidade de ensino;

XIV - Receber durante o período de aula, pessoas estranhas ao funcionamento da unidade escolar;

XV - Discriminar, usar de violência, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da escola;

XVI - Expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade escolar a situações constrangedoras dentro ou fora do espaço escolar, inclusive redes sociais;

XVII - Consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da escola, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;

XVIII - Carregar material que represente perigo para sua integridade física e moral, ou de outrem;

XIX - Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar ou que utilizem o nome da unidade de ensino, sem a devida autorização;

XX - Rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;

XXI - Utilizar-se de fraudes no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

XXII - Impedir colegas de participar de atividades escolares ou incita-los a ausência.

Art. 45º Ao Estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar e Regras e Normas da Unidade Escolar, ficará sujeito às seguintes ações:

I - Orientação disciplinar oral com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;

II - Registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante em atas específicas na unidade escolar;

III - Comunicado aos responsáveis do fato ocorrido com aluno por meio de bilhete ou telefone;

IV - Quando os atos de indisciplina forem cometidos com colegas, professores ou funcionários, o aluno poderá ter que se retratar diante da pessoa que foi agredida por palavras ou outros atos;

V - Caso a indisciplina aconteça o (a) aluno (a) sofrerá sanções como: Advertência verbal e escrita, comunicado à família, chamamento dos responsáveis, registro em atas, suspensão e encaminhamento para os órgãos competentes.

VI - Quando os atos de indisciplinas forem reincidentes e comprometerem sua integridade física e/ou a dos colegas, professores ou funcionários, o aluno será afastado da sala de aula por no máximo 3(três) dias (consecutivos ou não), sendo assegurado o direito de realização das atividades em outro espaço da escola, sendo comunicado a família e registrado em ata assinada pelos envolvidos;

VII - O aluno poderá ficar sem recreio, realizando as atividades propostas pelo professor;

VIII - Quando da prática de “bullying” pelo aluno, será solicitada a presença dos responsáveis e a escola fará os devidos registros e encaminhamentos a rede



de atendimento municipal, comunicado ao Conselho Tutelar e se necessário ao Ministério Público;

IX - Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas neste Regimento Escolar e nas Regras e Normas da unidade escolar serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas;

X - Para os casos de ato infracional deverá a direção da escola e equipe gestora da SME comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, conforme Lei nº 8069/1990 – ECA, artigo 136, inciso I e no artigo 147, para ato praticado por crianças e no caso de ato praticado por adolescente comunicar imediatamente a autoridade policial e em seguida ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 46º Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

I - Serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na unidade escolar;

II - Terem conhecimento do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

III - Terem ciências das Regras e Normas da unidade escolar;

IV - Serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar do aluno;

V - Terem garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino;

VI - Participarem das ações promovidas pela unidade escolar e mantenedora.

Art. 47º Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais compete:

I - Matricular e rematricula o estudante na unidade de ensino, de acordo com a legislação vigente;

II - Manter relações cooperativas no âmbito escolar;

III - Respeitar decisões tomadas pela unidade escolar;

IV - Respeitar horários estabelecidos pela unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;

V - Identificar-se na secretaria da escola, para que seja encaminhado ao atendimento;

VI - Comparecer a reuniões e demais convocações da unidade escolar sempre que se fizer necessário;

VII - Acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;

VIII - Apresentar a secretaria da escola o atestado médico ou justificativa de falta do aluno;

IX - Prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;

X - Orientar continuamente os alunos sobre boas maneiras e respeito a professores, funcionários e colegas;

XI - Na educação infantil, respeitar o tempo de adaptação da criança no ambiente escolar;

XII - Responsabilizar-se pelo material escolar do aluno;

XIII - Dirigir-se primeiramente a escola para esclarecimentos em caso de dúvidas e problemas;

XIV - Manter atualizadas as informações referentes a endereço, telefones e



condições de saúde do aluno;

XV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento e encaminhamento a tratamento especializado;

Art. 48º Aos pais ou responsáveis é vetado:

I - Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;

II - Interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula ou acompanhar o aluno durante a aula, sem a devida autorização;

III - Entrar na escola sem identificação na secretaria da unidade de ensino, conforme legislação municipal vigente;

IV - Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando ou utilizando de violência física ou verbal;

V - Fumar nas dependências da escola, conforme Lei Federal 2018/1996;

VI - Expor estudantes funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade escolar a situações constrangedoras dentro ou fora do espaço escolar, inclusive redes sociais;

VII - Divulgar, por qualquer meio de publicidade ou rede social, assuntos que envolvam direto ou indiretamente o nome da escola sem a devida autorização;

VIII - Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar ou que utilizem o nome da unidade de ensino, sem a devida autorização;

IX - Comparecer na unidade de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

X - Permitir o uso de celular pelo aluno do qual é responsável na escola, conforme Lei nº 15.100/2025.

XI - Aos pais ou responsáveis que não atenderem às solicitações da unidade escolar responderão por crime de negligência ao menor junto às autoridades competentes, conforme artigos 22 e 24 da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

XII - Esgotados todos os recursos de solução pela unidade escolar e de interdisciplinar do município, o responsável fica ciente de que o aluno estará sujeito à aplicação de medidas, conforme a gravidade da situação, tais como, em último caso, transferência assistida para outro estabelecimento de ensino que será decidida nas devidas instâncias da escola, juntamente com equipe pedagógica da SME.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 49º As unidades escolares do Município de Palmares do Sul deverão tomar ciência do presente Regimento Escolar devendo acatar e respeitar o disposto neste documento.

Art. 50º O Regimento Escolar poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação para a aprovação do Conselho Municipal de Educação.



Art. 51º Os casos omissos no presente Regimento Escolar são resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, após ouvido o Conselho Escolar da unidade escolar.

Art. 52º Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 2 de setembro de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração